GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SÃO FRANCISCO

Ata da 77.ª Reunião Ordinária da
Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco
do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Data: 16 de junho de 2011, às 09:00 horas
Local: Auditório SEST/SENAT
Rua Martin Cypriem, 1.100 – Bairro Bela Vista – Divinópolis/MG

1 Conselheiros presentes: Luciano Junqueira Melo, Presidente Suplente da URC Alto São 2 Francisco; Deivid Lucas de Oliveira, representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG; Marcelo Ferreira Guimarães, representante do 3 Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; 4 5 Camilo de Lélis André Melo, representante da Federação das Associações Comerciais, 6 Industriais, Agropecuárias e de Serviços do Estado de Minas Gerais FEDERAMINAS; Marcos Antônio Ferreira Veloso, representante do Conselho 8 Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais - CREA; 9 Wellington Dias Silveira, representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária 10 e Abastecimento - SEAPA; Dirceu de Oliveira Costa, representante Conselho Municipal de Meio Ambiente - Codema - Pains; Mauro Ferreira Ellovitch, 11 12 representante Ministério Público; Roberto Soares Nogueira, representante Comitê da 13 Bacia Três Marias; Francisco de Assis Braga, representante Associação Brasileira de 14 Engenharia Sanitária e Ambiental; Edélcio José Cançado Ferreira, representante 15 Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais - FAEMG; 16 Anaximandro Lourenço Azevedo Feres, representante Pontifícia Universidade Católica 17 - PUC Minas - Arcos; Lucélio Nativo da Assunção, representante da Secretaria de 18 Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE; Marcos Antônio Vilela, representante 19 Grupo Ar; Lessandro Gabriel Costa, representante Associação Ambientalista Alto São 20 Francisco, Lagoa da Prata; Maria do Carmo Ramos Siqueira, representante Federação 21 dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - FETAEMG; Rodrigo 22 César Silva, representante Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG; Pedro Coelho 23 Amaral, representante Prefeitura Municipal de Divinópolis. - Item 1 - Execução do 24 Hino Nacional Brasileiro. – Item 2 - Abertura – As 9 horas e 18 minutos deu-se 25 início a reunião que foi presidida pelo Superintendente Regional de Regularização 26 Ambiental do Sul de Minas, Luciano Junqueira Melo. Item 3 - Comunicado dos 27 Conselheiros – Lessandro Gabriel – Representante - Solicitou esclarecimentos sobre o 28 processo para eleição dos membros do COPAM. - Mauro da Fonseca Ellovitch -29 Representante Ministério Público - Esclareceu que atuação do Ministério Público é 30 trabalhar e fazer controle da legalidade em cumprimento da legislação em qualquer 31 área. – Francisco de Assis Braga – Representante ABES – Agradeceu a disponibilidade 32 e participação da superintendente Aline que proferiu uma palestra sobre o SISEMA para 33 os alunos da Universidade Federal de Viçosa. - Daniela - SUPRAM ASF - Esclareceu 34 algumas dúvidas levantadas pelos conselheiros sobre o processo eletivo do COPAM. -35 Pedro Coelho Amaral - Representante Prefeitura de Divinópolis - Comunicou que 36 Divinópolis terá Estação de Tratamento de Esgoto e que o Rio Itapecerica será despoluído. - Item 4. Exame da Ata da 76ª R. O. realizada em 19/05/2011. - Roberto 37

38 Soares Nogueira - Representante Comitê da Bacia do Entorno da Represa de Três 39 Marias - Solicitou que fosse corrigida na ata na linha 464, quando o conselheiro 40 Eurípedes é citado como representante da COPASA e na realidade representa a 41 SEDRU. Também na linha 971, nas palavras do conselheiro, foi colocado que ele disse 300 metros entre um poço e outro e o correto são 200. - Luciano Junqueira Melo -42 43 Presidente Suplente - Colocou em votação e a Ata foi APROVADA. Item 5 - Situação 44 atual do empreendimento Plural Ltda. - Apresentação: Supram ASF. - Jairo 45 Gomes Viana - Representante SOS Rio Itapecerica - Apresentou dados referentes a 46 degradação ambiental que o empreendimento vem causando ao Rio Itapecerica. - Pedro Coelho Amaral - Representante Prefeitura de Divinópolis - Informou do descaso e do 47 48 descumprimento de condicionantes por parte da empresa, trazendo prejuízos ambientais enormes para o município. - <u>Daniela - SUPRAM ASF</u> - Esclareceu alguns pontos sobre 49 50 a licença do empreendimento e comentou sobre a audiência de conciliação que será 51 realizada dia 22/06/2011. Comentou também sobre a Lei da Resolução CONAMA 52 237/2001 que fala também na possibilidade de suspender e cancelar licenças no caso de violação de condicionantes o que estava caracterizado pelas consequências do não 53 54 cumprimento de condicionantes pela empresa Plural. - Vereador Rodyson -55 Representante da Comissão de Meio Ambiente - Manifestou a preocupação da Comissão de Saúde e de Meio Ambiente da Câmara Municipal de Divinópolis em 56 57 relação ao descumprimento das condicionantes por parte da empresa trazendo prejuízo 58 ambiental para a cidade. Foi sugerida a elaboração de uma moção de repúdio ao 59 empreendimento, sugerindo a imediata paralisação das atividades da empresa. - Luciano Junqueira Melo - Presidente Suplente - Sugeriu que fosse redigido um texto para que 60 fosse votado e apresentado no item Assuntos Gerais. Deu continuidade a pauta e 61 62 informou que leria todos os processos e os conselheiros que gostariam de fazer algum 63 destaque que se manifestasse. - Item 6 - Processo Administrativo para exame de Licença de Operação Corretiva. - Luciano Junqueira Melo - Presidente Suplente -64 Informou que os itens 6.1, 7.1, 8.1 e 9.1 já tinham destaques ou eram retornos de vistas. 65 - Item 10 - Processos Administrativos para exame de Licença Prévia concomitante 66 67 com a Licença de Instalação: 10.1 Petra Energia S/A - Locação e perfuração de 68 pocos exploratórios de gás natural ou de petróleo inclusive em áreas cársticas -Quartel Geral/MG - PA/Nº 09035/2011/001/2011 - Classe 3 - Apresentação: 69 70 Supram ASF. - Luciano Junqueira Melo - Presidente Suplente - Destaque Ministério 71 Público e SUPRAM. 10.2 CSN Companhia Siderúrgica Nacional - Fabricação de 72 cimentos - Arcos/MG - PA/Nº 22088/2005/004/2011 - Classe 5 - Apresentação: 73 Supram ASF. - Luciano Junqueira Melo - Presidente Suplente - Nenhum destaque 74 anotado. Item 11 - Processo Administrativo para exame de Licença de Instalação: 75 11.1 Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Formiga - Tratamento de 76 esgoto sanitário; Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto -77 Formiga/MG - PA/Nº 01402/2003/002/2009 - Classe 3 - Apresentação: Supram 78 ASF. - Luciano Junqueira Melo - Presidente Suplente - Destaque Roberto. Item 12 -79 Processo Administrativo para exame de Licença de Instalação Corretiva: 12.1 Mineradora Carmocal Ltda. - Fabricação de cimento - Pains/MG - PA/Nº 80 02340/2002/007/2010 - Classe 1 - Apresentação: Supram ASF. - Luciano Junqueira 81 Melo - Presidente Suplente - Destaque Ministério Público. Item 13 - Processo 82 Administrativo para exame de Adendo ao Parecer Único da Licenca de Operação: 83 84 13.1 Concessionária Rodovia MG 050 S/A - Pavimentação e/ou melhoramento de 85 rodovias - Itaúna/MG, Fortaleza de Minas/MG e Passos/MG - PA/Nº 12082/2005/002/2008 - APEF Nº 04827/2010 - Classe 5 - Apresentação: Supram 86 87 ASF. - Luciano Junqueira Melo - Presidente Suplente - Nenhum destaque anotado.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Secretaria Executiva do COPAM

Item 14 - Processos Administrativos para exame de Licença de Operação 88 89 Corretiva: 14.1 Mineradora Carmocal Ltda. - Outras formas de tratamento ou de 90 disposição final de resíduos não listados ou não classificados - Pains/MG - PA/Nº 91 02340/2002/008/2010 - Classe 5 - Apresentação: Supram ASF. - Luciano Junqueira 92 Melo - Presidente Suplente - Vistas concedidas ao conselheiro da FIEMG e ao 93 Ministério Público. 14.2 João Bosco Martins de Abreu - Suinocultura (ciclo 94 completo); Bovinocultura de corte extensivo - Pará de Minas/MG - PA/Nº 90014/1999/001/2009 - Classe 3 - Apresentação: Supram ASF. - Luciano Junqueira 95 96 Melo - Presidente Suplente - Destaque ABES. 14.3 Cerâmica Itapemirim Ltda. -97 Outras formas de tratamento ou de disposição final de resíduos não listados ou não 98 classificados; Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, 99 exclusive de cerâmica - Igaratinga/MG - PA/Nº 03179/2010/001/2011 - Classe 3 -100 Apresentação: Supram ASF. - Luciano Junqueira Melo - Presidente Suplente -Destaque ABES. 14.4 Fundição Araguaia Ltda. - Produção de fundidos de ferro e 101 102 aço sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem -Cláudio/MG - PA/Nº 01735/2003/002/2011 - Classe 3 - Apresentação: Supram ASF. 103 104 - Luciano Junqueira Melo - Presidente Suplente - Destaques Ministério Público e Roberto. 14.5 - Isau Transporte Ltda. - Transporte rodoviário de resíduos 105 perigosos - classe I; Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme 106 Decreto Federal 96.044 de 18/05/88 - Divinópolis/MG - PA/Nº 22947/2010/001/2011 107 108 - Classe 5 - Apresentação: Supram ASF. - Luciano Junqueira Melo - Presidente Suplente - Nenhum destaque. 14.6 Cooperativa Mista Regional Agroindustrial dos 109 110 Produtores Rurais de Pará de Minas Ltda. - COOPARÁ - Preparação do leite, 111 fabricação de produtos de laticínio: Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais - Pará de Minas/MG - PA/Nº 00316/1999/003/2010 - Classe 3 112 - Apresentação: Supram ASF. - Luciano Junqueira Melo - Presidente Suplente -113 114 Destaques Ministério Público, Roberto, Comitê de Bacias e ABES. 14.7 Fertilizantes 115 Heringer S/A - Formulação de adubos e fertilizantes; Terminal de produtos químicos e petroquímicos - Iguatama/MG - PA/Nº 08476/2007/002/2010 - Classe 4 -116 Apresentação: Supram ASF. - Luciano Junqueira Melo - Presidente Suplente -117 Nenhum destaque anotado. 14.8 Márcio José do Amaral - Draga Santa Virgínia 118 119 Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil -120 Carmópolis de Minas/MG e Itaguara/MG - PA/Nº 00185/1991/007/2010 - DNPM 121 Nº 830.784/2011 - Classe 1 - Apresentação: Supram ASF. - Luciano Junqueira Melo -122 Presidente Suplente - RETIRADO DE PAUTA pela SUPRAM. 14.9 Minasol 123 Indústria e Comércio de Produtos Minerais Ltda. - Aparelhamento, 124 beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração - Arcos/MG - PA Nº 16280/2007/001/2010 - Classe 3 -125 126 Apresentação: Supram ASF. - <u>Luciano Junqueira Melo - Presidente Suplente</u> - Vistas 127 concedidas ao Ministério Público e ao representante da FIEMG. Item 15 - Processo 128 Administrativo para exame da Revalidação de Licença de Operação: 15.1 Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA - ETE Itapecerica -129 130 Tratamento de esgoto sanitário - Itapecerica/MG - PA/Nº 01557/2003/003/2011 -131 Classe 3 - Apresentação: Supram ASF. - Luciano Junqueira Melo - Presidente 132 Suplente - Vistas concedidas FIEMG, FEDERAMINAS e Ministério Público. 15.2 133 Curtidora Itaúna Ltda. - Fabricação de couro por processo completo, a partir de 134 pele até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino

sintético - Itaúna/MG - PA/Nº 00184/1986/007/2010 - Classe 6 - Apresentação:

136 Supram ASF. - Luciano Junqueira Melo - Presidente Suplente - Nenhum destaque 137 anotado. 15.3 Orcom Oriente Indústria e Comércio Ltda. - Lavanderias industriais com tingimentos, amaciamentos e outros acabamentos em roupas, peças do 138 139 vestuário e artefatos diversos de tecidos - Divinópolis/MG - PA/Nº 00060/1999/008/2011 - Classe 6 - Apresentação: Supram ASF. - Luciano Junqueira 140 141 Melo - Presidente Suplente - Nenhum destaque anotado. 15.4 Colormax Tintas e 142 Vernizes Ltda. - Transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I; Base de 143 armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de 144 petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos; Reciclagem ou 145 regeneração de outros resíduos classe I (perigosos) não especificados -146 Divinópolis/MG - PA/Nº 00179/1999/011/2010 - Classe 5 - Apresentação: Supram ASF. - Luciano Junqueira Melo - Presidente Suplente - Destaque representante da 147 148 FIEMG e Roberto Comitê de Bacias. 15.5 Posto Formigão Ltda. - Posto revendedor de combustíveis; Transporte rodoviário de produtos perigosos conforme Decreto 149 Federal 96.044 de 18/05/88 - Formiga /MG - PA/Nº 03709/2001/003/2011 - Classe 3 150 - Apresentação: Supram ASF. - Luciano Junqueira Melo - Presidente Suplente -151 152 Destaque conselheiro Roberto do Comitê de Bacias. 15.6 Zuf Fundição Ltda. -Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minério, 153 154 inclusive ferro-gusa - Conceição do Pará/MG - PA/Nº 00424/1995/014/2010 - Classe 155 5 - Apresentação: Supram ASF. - Luciano Junqueira Melo - Presidente Suplente -Destaque conselheiro Roberto. 15.7 Carmense Comercial Ltda. - Siderurgia e 156 elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa 157 e Produção de fundidos de ferro e aco, sem tratamento químico superficial, 158 inclusive a partir de reciclagem - Carmo da Mata/MG - PA Nº 159 00230/1991/008/2008 - Classe 5 - Apresentação: Supram ASF. - Luciano Junqueira 160 161 Melo - Presidente Suplente - Vistas concedidas aos representantes da FEDERAMINAS, 162 FIEMG e Ministério Público. 15.8 Calmag - Comércio e Transportes Ltda. -163 Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração - Arcos/MG - PA Nº 00273/2000/005/2009 -164 165 Classe 3 - Apresentação: Supram ASF. - <u>Luciano Junqueira Melo - Presidente</u> 166 Suplente - Nenhum destaque anotado. Item 16 - Processo Administrativo para exame de Recurso: 16.1 Prefeitura Municipal de Martinho Campos - Usina de reciclagem 167 168 e compostagem - Martinho Campos/MG - PA/Nº 17893/2007/001/2008 - AAF Nº 02432/2008 - Classe 1 - Apresentação: Supram ASF. - Luciano Junqueira Melo -169 170 Presidente Suplente - Nenhum destaque anotado. Em seguida colocou em votação, em 171 itens 10.2 Companhia Siderúrgica Nacional. PA/Nº bloco. CSN -172 22088/2005/044/2011, Item 13.1 Concessionário Rodovia MG 050 PA/N° 173 12082/2005/002/2008, 14.5 Processo Isau Transporte Ltda. PA/N° 174 22947/2010/001/2011, Processo Administrativo 14.7 Fertilizantes Heringer S/A. PA/N° 08476/2007/002/2010, Item 15.3 da pauta. Orcom Oriente Indústria e Comércio Ltda. 175 176 PA/Nº 00060/1999/008/2011. Item 15.8 Calmag - Comércio e Transportes Ltda. PA Nº 177 00273/2000/005/2009. Por último, item 16.1 Prefeitura Municipal de Martinho Campos 178 - Usina de reciclagem e compostagem. - Mauro da Fonseca Ellovitch - Representante Ministério Público - Solicitou abstenção no item 10.2 em razão de inquérito civil 179 existente. Colocou em votação e os processos foram APROVADOS. - 6.1 Breno José 180 Barbosa - Granja São Geraldo - Foi solicitada pelo conselheiro do Ministério Público 181 182 e FAEMG a retirada do processo para que fosse realizada uma vistoria ao 183 empreendimento. PROCESSO RETIRADO DE PAUTA. - Item 7 - Processo Administrativo para exame de Exclusão de Condicionante de Revalidação de 184 185 Licença de Operação: 7.1 Eletro Manganês Ltda. - Produção de substâncias

187

188 189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva do COPAM

químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira - Itapecerica/MG - PA/Nº 00093/1981/007/2009 -Classe 5 - Apresentação: Supram ASF - RETORNO DE VISTAS pelos conselheiros, Cristina Kistermann Chiodi representante da PGJ e Deivid Lucas de Oliveira representante da FIEMG. – Mauro da Fonseca Ellovitch – Representante Ministério Público - Apresentou o parecer: "O presente procedimento trata de pedido de revisão e consequente exclusão da condicionante nº 19 do Anexo I do Certificado de Revalidação da LO nº 007/2010 formulado pelo empreendimento Eletro Manganês Ltda, a qual dispõe. Condicionante 19. Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental, Núcleo de Compensação do IEF, solicitação de abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei 9.985/2000 e Decreto item 45.175/2009, A Eletro Manganês Ltda aduz que tal pedido se fundamenta no fato de que o órgão ambiental agiu de maneira equivocada ao impor tal condicionante, tendo em vista que a imposição da condicionante foi vinculada ao lançamento de resíduos industriais no site do Cafofo, ocorrido nas décadas de 80 e 90, sendo que este local não está compreendido na atividade licenciada. A compensação ambiental tratada na Lei do SNUC deve obedecer a alguns requisitos para ser aplicada, dentre os quais, a comprovação do impacto ambiental de forma prévia via EIA/RIMA, o que não ocorreu. Argumenta também que o empreendimento obteve bom desempenho ambiental e que o pedido de exclusão de condicionante é corroborado pelo disposto no Parecer 15.016 da AGE. Inicialmente cumpre destacar que o empreendimento em foco é considerado de CLASSE 05, possuindo porte grande e potencial poluidor/degradador médio, para água, ar e solo, conforme item C-04-01-4 da DN COPAM 74. Incontestável, portanto, tratar-se de empreendimento causador de significativo impacto ambiental, considerando, principalmente, a natureza de seu processo produtivo. Assim sendo, acertada a decisão do órgão ambiental de submeter tal empreendimento à incidência da compensação ambiental do artigo 36 da Lei 9.985/2000. O gênero compensação ambiental pode ser dividido em quatro espécies compensação préestabelecida, compensação extrajudicial, compensação judicial e fundos autônomos. No pedido em foco, discutimos a incidência da primeira espécie, a compensação préestabelecida ou autônoma, prevista no artigo 36 da Lei nº 9.985/00. Segundo a lição de José Rubens Morato Leite considera-se que o mecanismo de compensação ecológica pré-estabelecida pode ser entendido como aquele formulado pelo legislador, independente das imputações jurisdicionais, civil e penal, e administrativas, e que tem como finalidade compensar os impactos negativos ao meio ambiente, oriundos da sociedade de risco. No caso vertente, estamos falando de revalidação de uma indústria química classe 5, licenciada sem qualquer contrapartida social. Assim, é fácil perceber um uso considerável dos recursos ambientais sem internalização das externalidades, cujo custo acaba ficando a cargo da sociedade arcar. A medida compensatória imposta ao requerente pelo órgão ambiental pode ser vista, inclusive, como resposta efetiva do Poder Público ao preceito constitucional que dispõe sobre o direito da sociedade a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo certo que o artigo 225 da Constituição deve ser lido em consonância com os princípios fundamentais inseridos nos artigos 1º a 4º do mesmo diploma legal, que fazem da tutela ao meio ambiente um instrumento de realização da cidadania e da dignidade da pessoa humana. Além disso, deve ser considerado que os danos ambientais gerados pelo empreendimento em questão não ficam restritos somente ao lançamento de resíduos no site do Cafofo

durante a década de 90. O impacto dessa atividade no meio ambiente foi sentido àquela época e perdura até os dias atuais. O significativo impacto ambiental, no presente caso, perdurou mesmo após a publicação da Lei do SNUC, não cabendo discussão acerca da retroatividade da Lei 9.985. A citada lei não teve seus efeitos retroagidos objetivando prejudicar o empreendedor, como alegado pelo próprio, simplesmente porque os impactos provocados pelo empreendimento perduram no tempo, atuam de forma continuada, principalmente pelo porte da empresa, que por esse motivo mesmo é considerada de significativo impacto ambiental. Caso todo o impacto do empreendimento tivesse ocorrido e cessado antes da DN 9.985/2000, poder-se-ia falara em anterioridade da lei. No caso em foco, o impacto perdurou e poderia ser exigido, inclusive, em revalidação de licença, conforme o conhecido parecer da AGE. Em relação às alegações da requerente quanto ao equívoco cometido pelo órgão ambiental quando da imposição da condicionante, nenhuma delas prospera. Argumenta a Eletro Manganês Ltda que o site do Cafofo recebeu, por vários anos, resíduos industriais provenientes de seu processo produtivo e que a medida compensatória objeto de seu pedido foi imposta exclusivamente devido a este fato. Aduz, ainda, que o site do Cafofo não faz parte da atividade licenciada, portanto, não poderia ser alvo de medida compensatória. Ocorre que, apesar de não ser parte integrante da atividade licenciada, o site do Cafofo recebeu, por vários anos, a deposição de resíduos industriais do empreendedor, que acabaram por causar significativo impacto ambiental nas águas do Córrego Machado, conforme relatado pelos consultores da SUPRAM, tendo em vista a elevada taxa de manganês constante nesse curso hídrico. O empreendedor até hoje retira proveito do longo período de significativa impactação dos recursos naturais, sem oferecer nenhuma contraprestação. No tocante ao bom desempenho ambiental alegado durante a vigência da licença cumpre destacar que no Parecer Único da SUPRAM os técnicos ambientais afirmaram que não era possível fazer uma avaliação ambiental precisa da empresa tendo em vista que a mesma permaneceu inoperante durante considerável período. Além do mais, um empreendimento que pleiteia uma revalidação de Licença de Operação tem por obrigação apresentar bom desempenho ambiental. Quanto à necessidade da compensação ambiental estar prevista no EIA-RIMA, ou seja, ser anterior à concessão do certificado da licença ambiental, podemos observar que tal argumento é desprovido de bases sólidas. O Parecer da AGE Minas Gerais, mencionado, inclusive, pelo próprio requerente, é categórico ao afirmar que a medida compensatória pode ser aplicada em sede de revalidação da LO. Vejamos. O entendimento do SISEMA, conforme exposto na manifestação do Núcleo de Compensação Ambiental, é no sentido de legalidade da incidência da compensação ambiental em fase de revalidação. Destarte, inegável que o empreendedor deve permanecer condicionado a apresentar proposta de medida prevista no artigo 36 da Lei do SNUC como forma de compensar o meio ambiente e a sociedade pelo uso dos recursos naturais de forma impactante durante o período que esteve em atividade. Isto posto, manifesta-se o Ministério Público pelo indeferimento do pedido de revisão e consequente exclusão da condicionante nº 19." - Deivid Lucas de Oliveira -Representante FIEMG - Leu o parecer: "A empresa busca a exclusão da referida condicionante, sob os seguintes argumentos. O processo de renovação de licença de operação refere-se à atividade desenvolvida pela Empresa Eletro Manganês, produção de monóxido de manganês, dióxido de manganês e solução de manganês a 10%, sendo que o site do Cafofo não faz parte da atividade licenciada, mas sim, foi local de disposição de resíduos do processo produtivo nas décadas de 80 e 90. Portanto anterior ao ano de publicação da Lei do SNUC. Ressalta a existência de um processo específico de remediação do site do Cafofo junto a SUPRAM, iniciado em 1997 e

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262263

264

265266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276277

278

279

280

281

282

283



285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305 306

307

308

309310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS 7 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva do COPAM

monitorado deste então, demonstrando remediação da área. Destaca no Parecer que, ao longo dos anos de funcionamento das últimas licencas ambientais de operação, a Empresa obteve um bom desempenho ambiental, inclusive o que tange ao acondicionamento e destinação dos resíduos do processo produtivo. O site do Cafofo esta inativo deste 1997, portanto não faz parte da atividade da Empresa. A contaminação identificada no site foi remediada e tem sido monitorada por 12 anos. As alterações na qualidade da água foram mitigadas com o plano de recuperação do site. Ressalta que os níveis de manganês do Córrego do Machado baixaram de 21 mg em 1997, para a média de 3 mg nos dias atuais. Realizado o embasamento da solicitação da aplicação da compensação ambiental junto ao Parecer Único, sem o devido instrumento legal de identificação do significativo impacto ambiental, EIA-RIMA. Para a incidência de compensação ambiental, uma regra básica e geral deverá ser respeitada, qual seja o significativo impacto ambiental deve ocorrer após 18/07/00, data da publicação da Lei do SNUC. Apenas nesses casos incide a compensação ambiental, independentemente se o mesmo é em função da implantação ou da operação do empreendimento. Tal regra se respalda no princípio clássico da irretroatividade da Lei, segundo o qual, a mesma não poderá retroagir ao passado. Ao se recorrer aos autos, é possível identificar que, de fato, a empresa junta documentos que demonstram ter ocorrido o teor do elemento manganês, nas décadas passadas, no site do Cafofo, inclusive documentos de reabilitação da área datados de 1997 e 1998, anteriores à Lei do SNUC. Portanto, comprovado está que os significativos impactos a que se referem o parecer único da SUPRAM ocorreram anteriormente à publicação da Lei 9.985/2000, motivo pelo qual a Lei não poderia retroagir para exigir uma compensação ambiental da empresa em questão. Nos termos do Parecer Único da SUPRAM somos pelo deferimento da exclusão da condicionante em questão." Após os esclarecimentos da equipe técnica da SUPRAM foi colocado em votação o Item 7 - Processo Administrativo para exame de Exclusão de Condicionante de Revalidação de Licença de Operação: 7.1 Eletro Manganês Ltda e foi APROVADO. - Item 8 -Processo Administrativo para exame Reconsideração: 8.1 Intervias Armazém e Terminal Ferroviário Ltda. - Posto revendedor, posto de abastecimento, instalações de sistema retalhista e postos flutuantes de combustíveis - Itaúna/MG -PA/Nº 01110/2003/002/2004 - AI Nº 1308/2004 - Classe 1 - Apresentação: FEAM -RETORNO DE VISTAS pelo conselheiro Deivid Lucas de Oliveira representante da FIEMG. - Deivid Lucas de Oliveira - Representante FIEMG - Apresentou o parecer: "Trata-se de processo de aplicação de penalidade administrativa contra a Intervias Armazém e Terminal Ferroviário Ltda. por descumprir determinação contida na Deliberação Normativa COPAM 05012001, uma vez que o empreendimento não foi construído de acordo com as normas técnicas em vigor, por causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano à saúde humana, aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats. Descumprir determinação contida na Resolução CONAMA 27312000 e Deliberação Normativa COPAM 050/2001, não atendendo a convocação para cadastramento em tempo hábil. A Sidersa Transportes possui uma instalação para armazenamento de combustíveis, destinados exclusivamente ao uso próprio, localizada em Itaúna. Na vistoria realizada em 14.04, os agentes fiscais constataram várias irregularidades e emitiram o Relatório Técnico, que recomendava a interdição total do posto até as devidas adequações. O autuado firmou Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais em 27.09.2004, comprometendo-

332 se, em síntese, a desativar os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis 333 no prazo de 60 dias e efetuar o pagamento de R\$ 20.000,00 em favor da Associação 334 Regional de Proteção Ambiental -ARPA, a título de indenização civil pelo 335 armazenamento inadequado de substâncias potencialmente poluidoras. O autuado, 336 providenciou a descontaminação da área do empreendimento, sendo que implantou um 337 novo posto de combustíveis e obteve Autorização Ambiental de Funcionamento em 338 10.06.2005. Discussão do valor da multa aplicada. Nos termos do art. 96 do Decreto 339 Estadual 44.844 de 2008, onde se lê. As alterações nos valores das multas promovidas 340 por este Decreto implicam a incidência das normas pertinentes, quando mais benéficas 341 ao infrator e desde que não tenha havido decisão definitiva na esfera administrativa. 342 Entende-se que no caso deve ser aplicado o valor estipulado pelo Decreto 44.844, que 343 trata-se de valor menor ao que era estipulado pelo Decreto 39.424. Nesse sentido, 344 recomenda que o valor da multa seja reduzido para R\$ 10.001,00, nos termos do 345 disposto nos artigos 83 e 96 do Decreto. Das Atenuantes, de acordo com os documentos 346 que se encontram no processo, verifica-se que o empreendedor justificou o motivo pelo 347 descumprimento das normas. Dessa forma, entende-se plausível a aplicação da seguinte circunstância atenuantes, previstas nas alíneas "a" e "e" do inciso I do artigo 348 349 68 do Decreto. Sobre o valor-base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes 350 e agravantes, conforme o que se segue. Atenuantes. a) A efetividade das medidas 351 adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados ao meio ambiente e 352 recursos hídricos, incluídas medidas de reparação ou de limitação da degradação 353 causada, se realizadas de modo imediato, hipóteses em que ocorrerá a redução da 354 multa em 30%. Atenuante e. A colaboração do infrator com os órgãos ambientais na 355 solução dos problemas advindos de sua conduta, hipótese em que ocorrerá a redução 356 da multa em 30%. Sendo assim, propõe-se a redução cumulativa em 50% do valor da 357 multa. Este conselheiro propõe que os valores aplicados sejam adequados ao que 358 dispõe o Decreto e, ainda, que seja aplicada a redução da multa em 50%, de acordo 359 com as atenuantes previstas no artigo 68 do referido Diploma Legal. Após alguns esclarecimentos por parte da equipe técnica, alguns conselheiros permaneceram com 360 361 dúvidas quando foi sugeria pela SUPRAM a baixa em diligência do processo. - Daniela 362 SUPRAM ASF – "Como o parecer veio com o auto para a Procuradoria da FEAM, eu sugiro a baixa em diligência até a próxima reunião mesmo, para nós constatarmos 363 364 que existem esses estudos e se houver nós confirmamos. Nós podemos até opinar em consequência da condicionante." - Luciano Junqueira Melo - Presidente Suplente -365 "PROCESSO BAIXADO EM DILIGÊNCIA para que a SUPRAM consiga estudos nos 366 367 autos do processo. Se é possível constatar a contaminação da área e solicitar ao 368 conselheiro representante do Ministério Público que verifique no TAC firmado, se consta essas informações sobre a área." - Item 9 - Processo Administrativo para 369 370 exame de Licença Prévia: 9.1 Ministério da Pesca e Aqüicultura - Parques 371 Aquícolas de Três Marias - Piscicultura em tanque-rede - Morada Nova de 372 Minas/MG e Três Marias/MG - PA/Nº 17450/2010/001/2010 - Classe 5 -373 Apresentação: Supram ASF - RETIRADO DE PAUTA em 19/05/2011. - Mauro da 374 Fonseca Ellovitch – Representante Ministério Público – Solicitou informações sobre as intervenções em APP. - Francisco de Assis Braga - Representante ABES - Afirmou 375 376 que o parecer não informava quais as áreas que seriam afetadas pelo empreendimento, 377 se haveria supressão de vegetação, qual tipo de vegetação entre outras dúvidas. Sugeriu baixar o processo em diligência. - Luciano Junqueira Melo - Presidente Suplente -378 379 "Pelos conselheiros, pela equipe da SUPRAM e representante do Ministério da Pesca, 380 vou fazer o que tem sido a prática presente nesse conselho que é colocar em votação o 381 trabalho do processo para que o representante do Ministério da Pesca traga as

383

384

385

386

387 388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403 404

405

406

407 408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425 426

427 428

429

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Secretaria Executiva do COPAM

informações aqui solicitadas e já alertando que diferente do que foi dito pelo promotor a licença (inaudível). Isso será para a pessoa responsável por gerir esse processo e fazer esse tipo de fiscalização." Colocou em votação e o PROCESSO FOI BAIXADO EM DILIGÊNCIA. - Item 10 - Processos Administrativos para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação: 10.1 Petra Energia S/A -Locação e perfuração de poços exploratórios de gás natural ou de petróleo inclusive em áreas cársticas - Quartel Geral/MG - PA/Nº 09035/2011/001/2011 -Classe 3 - Apresentação: Supram ASF. - <u>Daniela - SUPRAM ASF</u> - Solicitou fazer uma correção: na conclusão do parecer, onde constou Morada Nova de Minas, constar Ouartel Geral. - Mauro da Fonseca Ellovitch - Representante Ministério Público -Sugeriu alteração dos prazos nas condicionantes 11 e 14. - Luciano Junqueira Melo -Presidente Suplente - Colocou em votação o processo 10.1 - Petra Energia S/A e foi APROVADO. Em seguida colocou em votação a alteração da condicionante 11 sugerida pelo conselheiro representante do Ministério Público: "Proceder a adequação da área de reserva legal de modo rural articulados em 12.885 em cartório de registro de imóvel. Prazo 60 dias após a notificação da concessão da licença." ALTERAÇÃO DA CONDICIONANTE FOI APROVADA. Em seguida colocou em votação a alteração da condicionante número 14 do mesmo processo. "Apresentar à CPB proposta de medida compensatória conforme preconizada na Resolução CONAMA 369 de 2006 referente a intervenção em APP para passagem da tubulação. Prazo 60 dias após a notificação da concessão da licença de instalação." ALTERAÇÃO APROVADA. - Item 11 - Processo Administrativo para exame de Licenca de Instalação: 11.1 Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Formiga -Tratamento de esgoto sanitário; Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto - Formiga/MG - PA/Nº 01402/2003/002/2009 - Classe 3 - Apresentação: Supram ASF. - Roberto Soares Nogueira - Representante Comitê de Bacias do Entorno da Represa de Três Marias - Sugeriu alterar a condicionante 8 que ficou assim definida: "Apresentar à CPB proposta de medida compensatória conforme preconizado pela Resolução CONAMA 329/2006 referente à intervenção em APP pelos interceptores com inclusão de obrigação de promover a revegetação da mata ciliar e proteção das nascentes conforme relatório técnico da SUPRAM-ASF. Prazo: 30 (trinta) dias". Colocou em votação o item 11.1 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Formiga com a alteração da condicionante 8 e foi APROVADO. - Item 12 -Processo Administrativo para exame de Licença de Instalação Corretiva: 12.1 Mineradora Carmocal Ltda. - Fabricação de cimento - Pains/MG - PA/Nº 02340/2002/007/2010 - Classe 1 - Apresentação: Supram ASF. - Mauro da Fonseca Ellovitch - Representante Ministério Público - Sugeriu a inclusão de condicionante: "Instalar os sistemas de mitigação de emissão de materiais particulados compostos no mínimo de filtro de manga, ciclone ligados a todos os fornos e fornalhas bem como o enclausuramento de todos os locais de descarte de matérias primas e correias transportadoras, conforme projeto apresentado a SUPRAM. Prazo, na formalização da LO." - Luciano Junqueira Melo – Presidente Suplente - Colocou em votação o processo e foi APROVADO com a inclusão da condicionante. - Item 14 - Processos Administrativos para exame de Licença de Operação Corretiva: 14.2 João Bosco Martins de Abreu - Suinocultura (ciclo completo); Bovinocultura de corte extensivo - Pará de Minas/MG - PA/Nº 90014/1999/001/2009 - Classe 3 -Apresentação: Supram ASF. - Francisco de Assis Braga - Representante ABES -Solicitou informações sobre intervenção em APP. "O empreendimento não fará 430 intervenção em APP, mas não diz se na propriedade existe APP. Eu acho que nós temos 431 que colocar duas coisas. Não há APP, portanto não há a intervenção em área de APP. 432 Ou há APP, ela existe, mas não é intervenção, não é a dúvida. O item 6 diz o seguinte: 433 Intervenção é a área permanente que vem sendo discutindo no parecer técnico. Não 434 haverá intervenção em áreas de preservação permanente, assim não será necessária a 435 referida autorização. Eu pergunto, existe APP na fazenda? Se existe, como é que está o 436 isolamento e o estado de conservação da cobertura vegetal?"- José Antônio -437 SUPRAM ASF - Respondeu que existe APP na propriedade e que a mesma está toda 438 cercada. - Mauro da Fonseca Ellovitch - Representante Ministério Público - Comentou 439 a sugestão do conselheiro: "Excelente sugestão do professor Francisco ao texto de 440 conservação de APP em reserva legal é da PM, do próprio imóvel. É pertinente a 441 empregabilidade ambiental. Não só para LI como intervenção em curso, mas para 442 testar e estar conservando aquele eventual sistema. Eu acho uma sugestão interessante 443 para os próximos pareceres." - Luciano Junqueira Melo - Presidente Suplente 444 Informou que a equipe da SUPRAM acatava a sugestão do conselheiro. Em seguida colocou em votação e o processo foi APROVADO. - 14.3 Cerâmica Itapemirim 445 Ltda. - Outras formas de tratamento ou de disposição final de resíduos não listados 446 ou não classificados; Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, 447 448 exclusive de cerâmica - Igaratinga/MG - PA/Nº 03179/2010/001/2011 - Classe 3 -449 Apresentação: Supram ASF. Colocou o processo e votação e foi APROVADO. - 14.4 Fundição Araguaia Ltda. - Produção de fundidos de ferro e aço sem tratamento 450 químico superficial, inclusive a partir de reciclagem - Cláudio/MG - PA/Nº 451 452 01735/2003/002/2011 - Classe 3 - Apresentação: Supram ASF. - Mauro da Fonseca 453 Ellovitch - Representante Ministério Público - Sugeriu alteração na condicionante 6 454 que passou a ter o seguinte teor: "Apresentar solução técnica para mitigar o efluente 455 atmosférico gerado no empreendimento. Após a aprovação dessa comissão técnica, 456 executar projeto conforme cronograma e recomendações da SUPRAM." Também sugeriu a inclusão da condicionante nº 11: "Apresentar o primeiro lote de medição de 457 ruídos no prazo de 30 dias da concessão da LOC. Caso os ruídos estejam fora dos 458 459 padrões da Legislação Estadual, apresentar projeto de mitigação de ruídos a SUPRAM 460 no prazo de 30 dias e executá-lo conforme o cronograma." - Luciano Junqueira Melo -Presidente Suplente - Colocou o processo em votação e foi APROVADO. Em seguida 461 462 colocou em votação a alteração da condicionante nº 6 e da inclusão da condicionante nº 11 e foram APROVADAS. - Marcelo Ferreira Guimarães - IBAMA - Informo que 463 terei que me ausentar devido a compromissos no período da tarde. - 14.6 Cooperativa 464 Mista Regional Agroindustrial dos Produtores Rurais de Pará de Minas Ltda. -465 COOPARÁ - Preparação do leite, fabricação de produtos de laticínio; 466 Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais - Pará de Minas/MG 467 - PA/Nº 00316/1999/003/2010 - Classe 3 - Apresentação: Supram ASF. - <u>Francisco</u> 468 469 de Assis Braga – Representante ABES – Sugeriu a inclusão de condicionante de nº 25: 470 "Apresentar o responsável técnico pela gestão ambiental do empreendimento. Prazo de 471 30 dias durante a vigência da LO." Colocou em votação o item 14.6 - Cooperativa 472 Mista Regional Agroindustrial dos Produtores Rurais de Pará de Minas e foi 473 APROVADO. Em seguida colocou em votação a inclusão da condicionante sugerida pelo conselheiro Francisco Braga e foi APROVADA. - Item 15 - Processo 474 475 Administrativo para exame da Revalidação de Licenca de Operação: 15.2 476 Curtidora Itaúna Ltda. - Fabricação de couro por processo completo, a partir de pele até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino 477 sintético - Itaúna/MG - PA/Nº 00184/1986/007/2010 - Classe 6 - Apresentação: 478 479 Supram ASF. - Luciano Junqueira Melo - Presidente Suplente - Colocou o processo

481

482 483

484

485 486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501 502

503

504 505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva do COPAM

em votação e foi APROVADO. - 15.4 Colormax Tintas e Vernizes Ltda. -Transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I; Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos; Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe I (perigosos) não especificados - Divinópolis/MG - PA/Nº 00179/1999/011/2010 - Classe 5 - Apresentação: Supram ASF. - Luciano Junqueira Melo - Presidente Suplente - Colocou o processo em votação foi APROVADO. - 15.5 Posto Formigão Ltda. - Posto revendedor de combustíveis; Transporte rodoviário de produtos perigosos conforme Decreto Federal 96.044 de 18/05/88 - Formiga /MG - PA/N° 03709/2001/003/2011 - Classe 3 - Apresentação: Supram ASF. -Roberto Soares Nogueira - Representante Comitê de Bacias do Entorno da Represa de <u>Três Marias</u> - Sugeriu alteração na condicionante nº 7: "Instalar horímetro e hidrômetro nos pontos de captação e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-os na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas no órgão regulador, quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. Prazo: 90 dias após a notificação da concessão da Licença" Em seguida colocou em votação o processo com a alteração da condicionante proposta pelo conselheiro do Comitê e foi APROVADO. - 15.6 Zuf Fundição Ltda. - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minério, inclusive ferro-gusa - Conceição do Pará/MG - PA/Nº 00424/1995/014/2010 - Classe 5 - Apresentação: Supram ASF. _ <u>Luciano Junqueira Melo - Presidente Suplente</u> - Colocou o processo em votação e foi APROVADO. - Item 17 - Assuntos gerais. - Luciano Junqueira Melo - Presidente <u>Suplente</u> - Solicitou que fosse feita a leitura da proposta do manifesto. - <u>Pedro Coelho</u> Amaral - Representante Prefeitura de Divinópolis - "Manifesto do Conselho Estadual Ambiental do Alto São Francisco processo 983.8913 de 2011. Divinópolis. 16 de junho de 2011. Considerando as informações técnicas apresentadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, através da Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, onde o empreendimento Plural Ltda, instalada no município de Divinópolis não cumpriu em sua totalidade as condicionantes de sua licenca ambiental e que tal ato vem transformando impactos irreversíveis ao meio ambiente, principalmente ao Parque Ecológico Dr. Sebastião Guimarães. Considerando que as mediações promovidas pelo Poder Público junto a empresa Plural Ltda, podendo ser citado Ministério Público, SUPRAM Alto São Francisco, Prefeitura Municipal de Divinópolis, Câmara Municipal de Divinópolis não obtiveram êxito nesse (Inaudível) a ações por parte da empresa para cumprir sua licença ambiental para cessar o dano ambiental contínuo que já constataram tecnicamente. Considerando o respeito aos princípios fundamentais do direito ambiental, citando aqui da intervenção e contrariando os dizeres da apreciação impetrado pela empresa. O (Inaudível) expõe assim diante da inexistência de risco de prejuízo a qualquer das partes. Completar o respeito opinando ou prejuízo existente não se remete as partes e sim, aos danos ambientais que ocorrem diariamente oriundos do funcionamento da empresa em total desacordo com a legislação vigente. Sendo assim, o Conselho Ambiental de Política Ambiental do Alto São Francisco, conselho paritário que representa a coletividade que tem como norte promover o desenvolvimento sustentável, manifesta seu repúdio a decisão judicial que mantém o empreendimento Plural Ltda em funcionamento até que esteja acertadamente. Desejamos respeito profundamente os pedidos que é necessário a decisão técnica para a paralisação das atividades da empresa até que se reúnem no inquérito judicial.

528	Atenciosamente, (Inaudível) Luciano Junqueira Melo - Presidente Suplente - Em
529	seguida colocou em votação o ato de repúdio contra o empreendimento PCH Plural e foi
530	APROVADO. Após, solicitou aos conselheiros que aguardassem para que todos
531	pudessem assinar a moção. Não havendo nada mais a ser trado encerrou a reunião às 13
532	horas e 40 minutos.
533	
534	
535	Augusto Henrique Lio Horta
536	Secretário-Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
537	e Presidente da URC/COPAM Alto São Francisco
538	